



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

Secretaria de Administração
Rua Des. Felismino Guedes, 135
Centro. Cupira - PE / CEP: 55460-000
Fone: (81) 3738.0010
www.cupira.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 065/2012 DE 28/11/2012

EMENTA: Autoriza o Prefeito a firmar convênio com a finalidade de permitir que habitantes dos **MUNICÍPIOS DE ALTINHO, AGRESTINA, PANELAS** e outros abatam seus animais, das espécies bovina, no **Matadouro Público Municipal de Cupira**, mediante o pagamento de taxa e contrapartida.

O Prefeito Constitucional do Município de Cupira, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de vereadores de Cupira-PE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1ª - Fica o Prefeito do **MUNICÍPIO DE CUPIRA** autorizado a firmar convênio com a finalidade de permitir que habitantes dos **MUNICÍPIOS DE ALTINHO, AGRESTINA, PANELAS** e outros abatam seus animais, da espécie bovina, no **Matadouro Público Municipal de Cupira**, mediante a prévia assinatura de termo de convênio, a contrapartida do município conveniente e o pagamento de taxa, com valor pré-fixado, idêntico ao valor cobrado aos habitantes de Cupira pelo abatimento dos animais de suas propriedades.

Parágrafo único - O valor da **TAXA INDIVIDUAL** a ser cobrada ao proprietário do animal será de R\$30,00, por animal abatido no **Matadouro Municipal de Cupira**, podendo ser este valor reajustado através de decreto do Chefe do Poder Executivo, a fim de cobrir ou minimizar os custos do funcionamento do **Matadouro Público Municipal de Cupira**.

ART. 2ª - A atividade de abatimento de animais disponibilizada nos termos do artigo anterior, além de se condicionar ao pagamento da respectiva taxa, será condicionada ao cumprimento das normas administrativas e de vigilância

9



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

Secretaria de Administração
Rua Des. Felismino Guedes, 135
Centro. Cupira - PE / CEP: 55460-000
Fone: (81) 3738.0010

www.cupira.gov.br

sanitária definidas pela legislação, pela regulamentação do Município de Cupira e pelos órgãos competentes estaduais e federais, aplicáveis ao abate de animais dos habitantes do Município de Cupira, incluindo a prévia verificação do estado de saúde do animal a ser abatido.

ART. 3ª - A título de CONTRAPARTIDA para o custeio da infraestrutura de funcionamento do Matadouro Público Municipal de Cupira, será efetuado em favor do Município de Cupira, mensalmente, pelos Municípios de Altinho e Agrestina e Panelas importância fixada em CONVÊNIO, com a finalidade de complementar o valor oriundo da arrecadação da taxa individual fixada nos termos do parágrafo único do artigo 1º para o custeio do funcionamento do Matadouro Público Municipal de Cupira.

ART. 4º - Em virtude da inexistência do convênio, fica proibido o abate de qualquer animal daquele município não conveniado.

Parágrafo único - Outro município circunvizinho que necessitar e desejar utilizar o Abatedouro Municipal de Cupira, nos termos desta lei, deverá assinar o termo de convênio e a respectiva contrapartida a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cupira, em 28 de novembro de 2012


SANDOVAL JOSÉ DE LUNA
Prefeito